



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas, situada na Rua Primeiro de Setembro, nº 29, Centro – CEP 39.725-000 – Santa Efigênia de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.462/0001-11, por intermédio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Credenciamento Eletrônico, recebendo, exclusivamente por meio eletrônico, no período de 20/05/2026 a 30/06/2026, propostas para o Credenciamento de serviços profissionais de mão de obra em diversas áreas, por demanda, voltados ao apoio à execução de intervenções habitacionais, inclusive construção, reforma, ampliação, adaptação e melhorias habitacionais, em imóveis localizados nas zonas urbana e rural do Município de Santa Efigênia de Minas/MG. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas, por meio do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e, ainda, poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@materlandia.mg.gov.br.

Objeto: Credenciamento de serviços profissionais de mão de obra em diversas áreas, por demanda, voltados ao apoio à execução de intervenções habitacionais, inclusive construção, reforma, ampliação, adaptação e melhorias habitacionais, em imóveis localizados nas zonas urbana e rural do Município de Santa Efigênia de Minas/MG.

Período de Credenciamento: 20/05/2026 a 30/06/2026.

Local de Credenciamento: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

Tipo de Credenciamento: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, e, Decreto Federal nº 11.878/2024.

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br - E-mail: licitacao@materlandia.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas, situada na Rua Primeiro de Setembro, nº 29, Centro – CEP 39.725-000 – Santa Efigênia de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.462/0001-11, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO**, visando o Credenciamento de serviços profissionais de mão de obra em diversas áreas, por demanda, voltados ao apoio à execução de intervenções habitacionais, inclusive construção, reforma, ampliação, adaptação e melhorias habitacionais, em imóveis localizados nas zonas urbana e rural do Município de Santa Efigênia de Minas/MG.
- 1.2. Os interessados deverão encaminhar, por meio da plataforma eletrônica indicada neste edital, o requerimento de credenciamento, acompanhado dos documentos e certidões exigidos para habilitação, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.3. O prazo de início do período de credenciamento eletrônico ocorrerá na data de 15/05/2026, permanecendo aberto pelo período de 45(quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante republicação do edital, desde que devidamente justificado e observado o interesse da Administração Municipal.
- 1.4. O credenciamento será realizado exclusivamente pelo método eletrônico, por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74 e 79, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo Srº. Amauri Alves da Silva, Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2026, auxiliada pela Equipe de Apoio integrada por Laudiene Almeida de Souza e Núbia Cristina Alves Pimentel.
- 1.6. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@materlandia.mg.gov.br.
- 1.7. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas, através do endereço eletrônico comprassantaefigeniademinas@gmail.com, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2. DA PUBLICAÇÃO

- 2.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da Publicação do Aviso do Chamamento Público, conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Constitui objeto do presente Processo Administrativo o “Credenciamento de serviços profissionais de mão de obra em diversas áreas, por demanda, voltados ao apoio à execução de intervenções



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



habitacionais, inclusive construção, reforma, ampliação, adaptação e melhorias habitacionais, em imóveis localizados nas zonas urbana e rural do Município de Santa Efigênia de Minas/MG.”

3.2. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se por credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. O critério de seleção adotado será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação paralela e não excludente, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

3.4. Não haverá competição entre os credenciados, sendo assegurada a todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Edital a possibilidade de contratação em igualdade de condições, conforme a demanda da Administração e a conveniência do interesse público.

3.5. A forma de execução dos serviços, os quantitativos estimados, os valores de referência, os prazos e demais condições operacionais encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. Este edital terá vigência pelo período de 12 (meses), contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivo períodos.

4.1.1. Para a republicação deverá ser revisto as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.

4.2. Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações www.licitardigital.com.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, e, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6. DA FINALIDADE

6.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade viabilizar o Credenciamento de serviços profissionais de mão de obra em diversas áreas, por demanda, voltados ao apoio à execução de intervenções habitacionais, inclusive construção, reforma, ampliação, adaptação e melhorias habitacionais, em imóveis localizados nas zonas urbana e rural do Município de Santa Efigênia de Minas/MG, conforme a necessidade e conveniência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



7. DA FORMA DE ATENDIMENTO

7.1. A forma de execução e atendimento dos serviços objeto deste credenciamento está estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, ao qual os interessados deverão atender integralmente.

8. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Os valores unitários a serem pagos pelos serviços objeto deste credenciamento encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, devendo ser observados pelos credenciados durante toda a vigência do credenciamento.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, observando-se as necessidades da Administração.

10. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando aplicável, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital de Credenciamento, aceitando integralmente as normas estabelecidas pelo Município de Santa Efigênia de Minas/MG.

10.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a execução dos serviços objeto da contratação, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, quando aplicáveis, cujo ônus e responsabilidades em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Santa Efigênia de Minas/MG.

10.1.2. É vedada a participação de pessoa física ou pessoa jurídica que possua, entre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, bem como entre eventuais subcontratados, ocupante de cargo ou emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Santa Efigênia de Minas/MG, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

10.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital, através do (31) 3191-0707 (Tel + WhatsApp) e e-mail: contato@licitardigital.com.br.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos apresentados na plataforma eletrônica e, ainda, aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO



11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, disponíveis no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br).

11.1.2. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a contratação com a Administração Pública, a Comissão de Contratação inabilitará o participante, por ausência de condição de participação.

11.1.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio da Plataforma Licitar Digital, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme documentação encaminhada pelo interessado.

11.1.4. O descumprimento do disposto no subitem anterior implicará a inabilitação do participante, salvo se a Comissão de Contratação lograr êxito em obter as certidões válidas por meio de consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais emissores.

11.2. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento digital apresentado.

11.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças relativas ao CND e ao CRF/FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Os documentos listados a seguir serão exigidos conforme a natureza do participante, se Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ).

11.7. Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital de Chamamento Público, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.8. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

11.8.1. Da habilitação jurídica

- a) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
- b) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, quando se tratar de filial ou agência;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.8.2. Da regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando houver;
- e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO



11.8.3. Da qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida há no máximo 90 dias ou dentro do prazo de validade constante do documento.

11.9. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

11.9.1. Documento oficial de identificação com foto e CPF (RG, CNH, CTPS ou equivalente).

11.9.2. Comprovante de residência recente.

11.9.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11.9.4. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio do participante.

11.9.5. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio do participante.

11.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.10. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTÁRES A HABILITAÇÃO

11.10.1. Para fins de complementação a habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados deverão apresentar junto aos documentos tratados nos itens 11.8 a 11.9, as seguintes declarações:

11.10.1.1. Solicitação de Credenciamento), conforme Anexo III, que é parte integrante do presente Edital.

11.11. Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

11.11.1. **É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida do edital de credenciamento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar para o Município de Santa Efigênia de Minas/MG, através de comunicação formal, toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.**

11.12. A empresa credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar ao Município de Santa Efigênia de Minas/MG as documentações que possuem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

11.13. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

11.14. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.14.1. Os documentos serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

11.14.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.14.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

11.14.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

11.14.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



11.14.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.14.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

11.14.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

12. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e de seus anexos por parte dos interessados.

12.2. A contratação somente será formalizada após o atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital, conforme critérios definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG.

12.3. Considerar-se-á habilitado o participante que apresentar toda a documentação exigida, conforme disposto na cláusula anterior deste Edital.

12.4. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a demanda da Administração Municipal, sem garantia de quantitativo mínimo a ser contratado, sendo as contratações efetuadas conforme a necessidade.

12.5. A distribuição da demanda que vier a ocorrer durante a vigência do presente credenciamento observará o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital poderão ser credenciados.

12.6. Considerando que o credenciamento possui caráter aberto e não há fixação prévia de quantitativo a ser contratado, os interessados deverão indicar "0" (zero) no campo de quantitativo da proposta no sistema eletrônico, conforme orientação constante na plataforma de credenciamento.

12.7. O contrato a ser celebrado contemplará exclusivamente os valores unitários dos serviços, sendo a execução das atividades autorizada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal responsável e observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13. DA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

13.1. A abertura das sessões públicas deste Credenciamento Eletrônico será conduzida pelo Agente de Contratação e ocorrerá dentro do período de credenciamento indicado no preâmbulo deste Edital, para análise das solicitações de credenciamento apresentadas por interessados devidamente cadastrados na Plataforma Licitar Digital.

13.2. O Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, analisará, em dias úteis e durante toda a vigência do presente credenciamento, os pedidos de credenciamento realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

13.3. Recebida a documentação e verificado que os documentos de habilitação e demais informações encaminhadas pelo interessado estão em conformidade com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao procedimento de credenciamento.

13.4. Havendo inconsistências, divergências ou ausência de documentos exigidos neste Edital, o interessado será comunicado por meio da plataforma eletrônica para fins de esclarecimento, complementação ou regularização da documentação, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



13.5. Ocorrendo a inabilitação de qualquer interessado, será assegurado o direito de interposição de recurso administrativo, nos termos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, salvo na hipótese de manifestação expressa de desistência do direito de recorrer.

13.6. Decorrido o prazo recursal e não havendo manifestação, ou após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, o interessado será declarado habilitado e credenciado ou inabilitado, conforme o caso, podendo apresentar novo pedido de credenciamento durante a vigência deste Edital, desde que sanadas as irregularidades anteriormente identificadas.

13.7. A qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do interessado que deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital ou que descumprir as obrigações previstas neste instrumento e em seus anexos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

14.2. A lista dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br e no cap0 de avisos da Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Licitar Digital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir do período indicado no preâmbulo deste Edital.

15.2. O Município de Santa Efigênia de Minas/MG, convocará o candidato selecionado, através da Plataforma Licitar Digital e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

15.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

15.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 15.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

15.5. O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.

15.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e será publicado conforme prevê o Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

16.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

16.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.



17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

17.1. O Município de Santa Efigênia de Minas/MG poderá promover o descredenciamento do interessado, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da conduta profissional do credenciado, ou ainda que violem os padrões éticos e operacionais exigidos para a execução dos serviços, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

17.2. Será também passível de descredenciamento o credenciado que, quando convocado pela Administração para execução dos serviços mediante emissão de Ordem de Serviço, deixar de iniciar a execução das atividades no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

17.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de ordens de serviço já emitidas.

17.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas neste Edital, em seus anexos e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do eventual descredenciamento.

17.5. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, sendo suas razões analisadas pela Comissão de Contratação, que emitirá parecer e o submeterá à autoridade competente para decisão.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, bem como a prestação de informações inverídicas ou a execução irregular dos serviços, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o credenciado der causa a infração considerada de menor gravidade, especialmente nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos no início ou na execução dos serviços, sem prejuízo relevante à Administração.

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço ou obrigação afetada, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando o atraso causar prejuízo direto à Administração.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, nos casos de execução dos serviços de forma deficiente, incompleta ou em desconformidade com as especificações técnicas e requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, nos casos de inexecução total ou de recusa injustificada em iniciar ou concluir a prestação dos serviços nas condições estabelecidas pela Administração.

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA



- 18.4. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, garantindo ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 18.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas também aos particulares que, direta ou indiretamente:
- Retardarem ou frustrarem a execução do credenciamento ou das contratações dele decorrentes;
 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - Apresentarem declaração falsa, documentos irregulares ou praticarem fraude de qualquer natureza.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A apresentação da solicitação de credenciamento implicará plena, irrestrita e irrevogável aceitação de todas as condições e disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 19.2. O Agente de Contratação ou a autoridade competente poderá subsidiar-se em pareceres técnicos ou jurídicos emitidos por servidores, profissionais ou especialistas relacionados ao objeto deste Edital.
- 19.3. Documentos que não possuam prazo de vigência fixado pelo órgão expedidor serão considerados válidos se emitidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação, ressalvados aqueles que, por sua natureza, possuam validade indeterminada, como os atestados de capacidade técnica.
- 19.4. O Município de Santa Efigênia de Minas/MG reserva-se o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, o presente credenciamento, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.5. A sessão pública poderá ser transferida por conveniência administrativa, mediante comunicação aos interessados por meio do sistema eletrônico, observados os prazos legais aplicáveis.
- 19.6. No julgamento da habilitação ou da conformidade das solicitações de credenciamento, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados.
- 19.7. Fica assegurado ao Município de Santa Efigênia de Minas/MG o direito de:
- promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação apresentada;
 - suspender a sessão pública para análise mais detalhada da documentação apresentada, comunicando posteriormente o resultado por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame.
- 19.8. Os interessados são responsáveis pela veracidade, legitimidade e autenticidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.
- 19.9. Os participantes declaram ciência e compromisso de conduzir suas atividades em conformidade com os princípios éticos, legais e de transparência, observando as normas de integridade e combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013.
- 19.10. Não será devida qualquer indenização aos interessados pelas despesas decorrentes da elaboração, preparação e apresentação da documentação relativa ao presente credenciamento.
- 19.11. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo previsto neste Edital, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante a devida republicação do instrumento convocatório.
- 19.12. Os valores referenciais previstos neste Edital poderão ser reajustados conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 19.13. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO



- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta do Contrato;
- Anexo III – Modelo de Solicitação de Credenciamento.

Santa Efigênia de Minas/MG, 13 de maio de 2026.

Walter Pereira Correa
Secretário de Obras e Infraestrutura

Amauri Alves da Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo de credenciamento de prestadores de serviços profissionais de mão de obra em diversas áreas da construção civil, destinados ao apoio à execução de intervenções habitacionais no âmbito do Município de Santa Efigênia de Minas/MG.
- 1.2. Os serviços compreendem atividades relacionadas à construção, reforma, ampliação, adaptação, manutenção e melhorias habitacionais em imóveis localizados nas zonas urbana e rural do município, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal.
- 1.3. Este documento tem por objetivo descrever de forma clara, objetiva e suficiente as condições, requisitos, critérios e parâmetros técnicos necessários à contratação, estabelecendo as regras que orientarão o credenciamento, a execução dos serviços, a fiscalização e o controle da contratação, em observância ao interesse público e à legislação vigente.
- 1.4. A elaboração do presente Termo de Referência atende ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, e ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento integrante da fase preparatória da contratação pública, destinado a orientar a formalização do edital de chamamento público para credenciamento, bem como a execução e o acompanhamento dos serviços.
- 1.5. As disposições estabelecidas neste Termo de Referência observam os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da supremacia do interesse público, assegurando que a contratação seja estruturada de forma adequada às necessidades administrativas do Município de Santa Efigênia de Minas/MG.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais de mão de obra em diversas áreas da construção civil, destinados ao apoio à execução de intervenções habitacionais no âmbito do Município de Santa Efigênia de Minas/MG, compreendendo atividades relacionadas à construção, reforma, ampliação, adaptação, manutenção e melhorias habitacionais em imóveis localizados nas zonas urbana e rural do município, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.
- 2.2. Os serviços profissionais a serem executados no âmbito do credenciamento encontram-se descritos na tabela a seguir, com a definição dos valores unitários de referência para cada especialidade profissional, observando-se que as quantidades indicadas possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da Administração, sendo a execução condicionada à demanda efetiva identificada pela Administração Municipal, à disponibilidade orçamentária e às ordens de serviço emitidas pela autoridade competente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MED.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Marceneiro: código SEINFRA ED-50388 Prestação de serviços de marcenaria, compreendendo a confecção, montagem, instalação, manutenção, reparo e adaptação de móveis e estruturas em madeira ou seus derivados, incluindo, mas não se limitando, à fabricação de móveis sob medida, tais como armários, mesas, bancadas, estantes, prateleiras, painéis e similares; corte montagem e acabamento de peças em madeira maciça, MDF, MDP, compensado ou materiais equivalentes; execução de serviços de instalação com nivelamento, fixação e ajustes necessários ao	2000	HORA	R\$ 31,04	R\$ 46.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO



	<p>perfeito funcionamento; manutenção preventiva e corretiva em mobiliários e estruturas existentes; execução de reparos diversos, incluindo correção de avarias, desgastes, empenamentos e folgas; bem como a realização de adaptações e adequações conforme as necessidades da contratante.</p> <p>Incluso o fornecimento de toda a mão de obra qualificada, bem como de todos os insumos, ferramentas e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.</p>				
02	<p>Serralheiro: código SEINFRA ED-7830 Prestação de serviços de serralheria, compreendendo a confecção, montagem, instalação, manutenção, reparo e adaptação de estruturas metálicas e artefatos em ferro, aço, alumínio ou outros materiais metálicos, incluindo, mas não se limitando, à fabricação de portas, portões, grades, corrimãos, guarda-corpos, estruturas de suporte, esquadrias, suportes metálicos e similares; execução de cortes, soldagens, furações, dobras e montagens de peças metálicas; instalação com fixação, nivelamento e ajustes necessários ao perfeito funcionamento e segurança; realização de acabamentos, tais como lixamento, pintura, aplicação de fundo anticorrosivo, galvanização ou outros tratamentos de proteção; substituição e instalação de componentes, como dobradiças, fechaduras, trilhos, roldanas e acessórios correlatos; manutenção preventiva e corretiva em estruturas existentes; execução de reparos diversos, incluindo correção de avarias, desgastes, desalinhamentos e corrosão; bem como a realização de adaptações e adequações conforme as necessidades da contratante.</p> <p>Incluso o fornecimento de toda a mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo perfis metálicos, chapas, eletrodos, parafusos, fixadores, tintas, solventes e demais itens correlatos, assegurando a qualidade, resistência e durabilidade das estruturas e serviços realizados.</p>	1500	HORA	R\$ 31,46	R\$ 47.190,00
03	<p>Vidraceiro: código SEINFRA ED-9199 Prestação de serviços de vidraçaria, compreendendo a confecção, corte, montagem, instalação, manutenção, substituição e reparo de vidros e sistemas envidraçados em geral, incluindo, mas não se limitando, à instalação de vidros comuns, temperados, laminados ou outros tipos, em portas, janelas, fachadas, divisórias, vitrines, espelhos, boxes, guarda-corpos e similares; execução de cortes, lapidação, furação e acabamento de peças em vidro; instalação com fixação, vedação, nivelamento e ajustes necessários ao perfeito funcionamento, estanqueidade e segurança; aplicação de películas, silicones, borrachas, massas de vedação e demais materiais necessários; substituição de vidros danificados; manutenção preventiva e corretiva em estruturas existentes;</p>	2000	HORA	R\$ 25,58	R\$ 51.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO



	<p>execução de reparos diversos, incluindo correção de folgas, trincas, desalinhamentos e falhas de vedação; bem como a realização de adaptações e adequações conforme as necessidades da contratante.</p> <p>Incluso o fornecimento de toda a mão de obra qualificada, bem como de todos os insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo chapas de vidro, ferragens, perfis, silicones, selantes, fixadores e demais itens correlatos, assegurando a qualidade, resistência e segurança das instalações realizadas.</p>				
04	<p>Calheiro: Prestação de serviços de calharia, compreendendo a confecção, montagem, instalação, manutenção, pintura, limpeza, substituição e reparo de calhas, rufos, condutores e demais sistemas de captação e escoamento de águas pluviais, em edificações, incluindo, mas não se limitando, à fabricação e instalação de calhas em chapas metálicas (galvanizadas, alumínio, inox ou similares); instalação de rufos, pingadeiras, condutores verticais e horizontais; execução de cortes, dobras, encaixes, fixações e soldagens necessárias; vedação de emendas e juntas com materiais apropriados, como selantes e mantas; realização de ajustes para garantir o correto caimento e escoamento da água; limpeza e desobstrução de calhas e tubulações; manutenção preventiva e corretiva; execução de reparos diversos, incluindo correção de vazamentos, infiltrações, desalinhamentos, corrosão e avarias; bem como a realização de adaptações e adequações conforme as necessidades da contratante.</p> <p>Incluso o fornecimento de toda a mão de obra qualificada, bem como de todos os insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo chapas metálicas, suportes, parafusos, rebites, selantes, mantas, fixadores e demais itens correlatos, garantindo a eficiência, durabilidade e estanqueidade do sistema instalado.</p>	1500	M²	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00
05	<p>Gesseiro: código SEINFRA ED-50376. Prestação de serviços especializados de gesso para execução, manutenção e reparo de elementos em gesso em ambientes internos, compreendendo a instalação de forros em gesso liso ou acartonado (drywall), execução de sancas, molduras, rodapés e elementos decorativos, rebaixamento de teto, bem como a realização de reparos, correções e acabamentos em superfícies de gesso. Inclui ainda o tratamento de juntas, fissuras e imperfeições, preparação das superfícies para pintura e montagem de estruturas de suporte quando necessário. A execução deverá observar as boas práticas de trabalho, incluindo organização e limpeza do local ao final dos serviços, bem como a adoção de medidas de segurança pertinentes</p>	1500	HORA	R\$ 32,16	R\$ 48.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



	<p>durante toda a realização das atividades.</p> <p>Incluso o fornecimento de toda a mão de obra qualificada, bem como de todos os insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo a eficiência, durabilidade e estanqueidade do sistema instalado.</p>				
06	<p>Pintor: código SEINFRA ED-50382</p> <p>Prestação de serviços especializados de pintor para execução de pintura em ambientes internos e externos, compreendendo a preparação de superfícies por meio de limpeza, lixamento, raspagem, aplicação de massa corrida ou acrílica, correção de imperfeições, selagem e aplicação de fundo preparador quando necessário. Inclui a aplicação de tintas em paredes, tetos, fachadas, portas, janelas e demais superfícies, utilizando técnicas adequadas como pintura com rolo, pincel ou pistola, bem como a execução de acabamentos, demarcações e retoques. Os serviços abrangem ainda a proteção de áreas não pintadas, remoção de resíduos e limpeza final do local.</p> <p>Incluso o fornecimento de toda a mão de obra qualificada, bem como de todos os insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo a eficiência, durabilidade e estanqueidade do sistema instalado.</p>	1500	HORA	R\$ 33,43	R\$ 50.145,00
07	<p>Instalador de forros: código SEINFRA ED-28728</p> <p>Serviços de instalação de forro em PVC, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução do serviço. O serviço inclui a medição prévia no local, nivelamento e marcação da área, instalação da estrutura de sustentação em material adequado (metal galvanizado ou madeira tratada), fixação das régua de PVC tipo lambri de primeira linha, instalação de perfis de acabamento (rodaforro, emendas e cantoneiras), realização de recortes para adaptação a luminárias, dutos ou demais interferências existentes, bem como a finalização com arremates e limpeza completa do ambiente.</p> <p>Incluso o fornecimento de toda a mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo a eficiência, durabilidade e estanqueidade do sistema instalado.</p>	1000	M ²	R\$60,84	R\$ 60.840,00
08	<p>Chaveiro:</p> <p>Serviços de chaveiro em geral, contemplando o fornecimento completo de mão de obra especializada, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços. Os serviços incluem abertura de portas residenciais, comerciais e automotivas (quando tecnicamente viável), cópia e confecção de chaves simples e codificadas, troca, instalação e manutenção de fechaduras, cilindros e</p>	500	HR	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA



	<p>miolos, bem como ajuste e reparo de mecanismos de travamento. Compreende também a substituição de fechaduras danificadas, instalação de novos sistemas de segurança, adequação de portas e portões para correto funcionamento das fechaduras, além da prestação de suporte técnico para identificação e solução de problemas relacionados à segurança de acesso. Todos os atendimentos são realizados com ferramentas apropriadas e técnicas adequadas, visando preservar a integridade de portas, portões e fechaduras sempre que possível.</p> <p>Inclui o fornecimento de toda a mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo segurança, funcionalidade e durabilidade das soluções aplicadas.</p>				
09	<p>Montador de móveis: código SEINFRA ED-50380 Serviços de montagem e desmontagem de móveis, contemplando o fornecimento completo de mão de obra especializada, bem como de ferramentas e equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços. Os trabalhos incluem a conferência prévia das peças e ferragens, leitura e interpretação de manuais técnicos, organização dos componentes e preparação da área para montagem. Compreende a montagem de móveis residenciais e corporativos em geral, tais como guarda-roupas, armários, estantes, painéis, mesas, racks, camas e demais mobiliários. Inclui também a realização de ajustes de nivelamento, alinhamento de portas e gavetas, regulagem de dobradiças, corrediças e sistemas de abertura, garantindo o correto funcionamento e acabamento do mobiliário. Quando necessário, contempla a fixação de móveis em paredes, respeitando as condições estruturais do local e utilizando os elementos de fixação adequados, visando segurança e estabilidade. Os serviços podem incluir desmontagem para transporte e posterior remontagem, além de pequenos reparos e substituições de ferragens, quando tecnicamente viável.</p> <p>Todos os serviços são executados por profissionais qualificados, com uso de ferramentas apropriadas, garantindo qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade dos móveis montados.</p>	500	HR	R\$ 27,31	R\$ 16.655,00
10	<p>Encanador: código SEINFRA ED-50374 Serviços de instalação, manutenção e reparo de sistemas hidráulicos, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução dos serviços de encanamento. Inclui a análise prévia das instalações existentes, identificação de pontos de intervenção, medições, marcações e adequações necessárias para correta execução. O serviço contempla a instalação, substituição e manutenção de tubulações de água</p>	1000	HR	R\$ 31,06	R\$ 31.060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO



	<p>fria e quente, redes de esgoto e drenagem, conexões, registros, válvulas e demais componentes hidráulicos, utilizando materiais adequados conforme normas técnicas vigentes. Inclui ainda a montagem e fixação de louças sanitárias, metais (torneiras, misturadores, chuveiros), caixas d'água, bombas hidráulicas e sistemas de pressurização, quando aplicável. Também estão previstos serviços de detecção e correção de vazamentos, desobstrução de tubulações, testes de estanqueidade e funcionamento do sistema, bem como ajustes e regulagens necessárias para garantir o perfeito desempenho das instalações.</p> <p>Incluso o fornecimento de toda a mão de obra qualificada, bem como de todos os insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, assegurando qualidade, segurança, durabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.</p>				
11	<p>Jardineiro: código SEINFRA ED-50378</p> <p>Serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução dos serviços. Inclui a avaliação prévia do local, identificação das necessidades do jardim, planejamento das atividades e definição das técnicas adequadas para cada tipo de vegetação. O serviço contempla o preparo do solo, plantio e replantio de espécies ornamentais, arbustos, árvores e forrações, adubação orgânica e química, irrigação manual ou automatizada, poda de formação, limpeza e contenção, corte de grama, controle de pragas e doenças, bem como a remoção de ervas daninhas e resíduos vegetais. Inclui ainda a manutenção periódica das áreas verdes, com serviços de acabamento, nivelamento, recomposição de jardins, aplicação de insumos específicos e orientações quanto à conservação do espaço.</p> <p>Incluso o fornecimento de toda a mão de obra qualificada, bem como de todos os insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo a saúde das plantas, estética do ambiente e durabilidade do paisagismo.</p>	500	HR	R\$ 27,43	R\$ 13.715,00

Objeto:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados e sob demanda de manutenção, conservação e adequação de instalações físicas, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à plena execução das atividades, visando assegurar a funcionalidade, segurança, conservação e adequado funcionamento das edificações e ambientes da Administração.

Observação:

O valor unitário apresentado está em conformidade com o padrão de custos estabelecido pelo SICOR-MG (Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais), conforme tabela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



disponibilizada pela SEINFRA-MG (Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias), datada de 31 de janeiro de 2026, bem como com cotações realizadas em bancos de preços.

- 3.1. Os valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência constituem valores referenciais para fins de credenciamento, sendo aplicáveis de forma isonômica a todos os prestadores credenciados, vedada qualquer forma de competição por preço entre os interessados.
- 3.2. Os preços de referência utilizados para a estimativa da contratação foram obtidos com base na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, considerando a base SINAPI – Estado de Minas Gerais – Desonerado – dezembro de 2025, em conformidade com os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. Os documentos auxiliares, memórias de cálculo e demais parâmetros utilizados para definição dos valores de referência encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo que originou o presente credenciamento.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A presente contratação decorre da necessidade de disponibilização de serviços profissionais de mão de obra em diversas áreas da construção civil destinados ao apoio à execução de intervenções habitacionais no Município de Santa Efigênia de Minas/MG.
- 4.2. O Município frequentemente se depara com demandas relacionadas à realização de intervenções em unidades habitacionais, tais como construção, reforma, ampliação, adaptação, manutenção e melhorias habitacionais, especialmente em situações que envolvem famílias em condição de vulnerabilidade social ou ações vinculadas a programas e políticas públicas voltadas à promoção de condições adequadas de moradia.
- 4.3. Essas intervenções apresentam natureza diversificada e ocorrem de forma contínua e imprevisível, envolvendo diferentes especialidades da construção civil, tais como serviços de alvenaria, carpintaria, instalações hidráulicas, instalações elétricas, pintura e atividades auxiliares de construção.
- 4.4. Soma-se a esse contexto a limitação de disponibilidade de mão de obra especializada no quadro próprio da Administração Municipal, circunstância que dificulta o atendimento tempestivo das demandas habitacionais identificadas pelos setores responsáveis.
- 4.5. Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de solução administrativa que permita ao Município contar com profissionais qualificados para execução dessas atividades conforme a demanda identificada, garantindo maior agilidade, eficiência e continuidade no atendimento das intervenções habitacionais.
- 4.6. A solução adotada consiste na implementação de credenciamento de prestadores de serviços profissionais de mão de obra da construção civil, permitindo a habilitação de pessoas físicas e jurídicas aptas a executar os serviços nas condições previamente estabelecidas pela Administração.
- 4.7. O credenciamento possibilita a participação de múltiplos prestadores qualificados, permitindo que a Administração acione os profissionais credenciados conforme a necessidade das intervenções habitacionais, sem exclusividade ou garantia de demanda mínima.
- 4.8. Os serviços serão executados mediante ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, nas quais serão definidos o local da intervenção, a natureza das atividades a serem executadas e as condições operacionais necessárias à realização dos trabalhos.
- 4.9. A solução proposta permite ampliar a capacidade operacional do Município para atendimento das demandas habitacionais, proporcionando maior flexibilidade administrativa, melhor distribuição das atividades entre os prestadores credenciados e maior eficiência na execução das ações públicas voltadas à melhoria das condições de moradia da população.
- 4.10. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se adequada para assegurar a disponibilidade de mão de obra qualificada para execução das intervenções habitacionais necessárias, contribuindo para a



promoção da dignidade habitacional e para a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Santa Efigênia de Minas/MG.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá contemplar a disponibilização de serviços profissionais de mão de obra em diversas áreas da construção civil, destinados ao apoio à execução de intervenções habitacionais em imóveis situados nas zonas urbana e rural do Município de Santa Efigênia de Minas/MG.

5.2. Os serviços serão prestados por demanda, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal, podendo envolver atividades relacionadas à construção, reforma, ampliação, adaptação, manutenção e melhorias habitacionais.

5.3. As intervenções poderão abranger serviços profissionais vinculados a diferentes especialidades da construção civil, incluindo, entre outros compatíveis com o objeto da contratação:

a) Serviços de Marceneiro

- **Prestação de serviços de marcenaria, compreendendo a confecção, montagem, instalação, manutenção, reparo e adaptação de móveis e estruturas em madeira ou seus derivados.**

b) Serviços Serralheiro

- **Prestação de serviços de serralheria, compreendendo a confecção, montagem, instalação, manutenção, reparo e adaptação de estruturas metálicas e artefatos em ferro, aço, alumínio ou outros materiais metálicos.**

c) Serviços de Vidraceiro:

- **Prestação de serviços de vidraçaria, compreendendo a confecção, corte montagem, instalação, manutenção, substituição e reparo de vidros e sistemas envidraçados em geral.**

d) Serviços de Calheiro:

- **Prestação de serviços de calharia, compreendendo a confecção, montagem, instalação, manutenção, pintura, limpeza, substituição e reparo de calhas, rufos, condutores e demais sistemas de captação e escoamento de águas pluviais, em edificações.**

e) Serviços de Gesseiro

- **Prestação de serviços especializados de gesso para execução, manutenção e reparo de elementos em gesso em ambientes internos, compreendendo a instalação de forros em gesso liso ou acartonado (drywall), execução de sancas, molduras, rodapés e elementos decorativos, rebaixamento de teto, etc.**

f) Serviços de Pintor

- **Prestação de serviços especializados de pintor para execução de pintura em ambientes internos e externos, compreendendo a preparação de superfícies por meio de limpeza, lixamento, raspagem, aplicação de massa corrida ou acrílica, correção de imperfeições, selagem e aplicação de fundo preparador quando necessário.**

g) Serviços de Instalador de forros

- **Serviços de instalação de forro em PVC, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução do serviço.**



h) Serviços de **Chaveiro:**

- Serviços de chaveiro em geral, contemplando o fornecimento completo de mão de obra especializada, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços.

i) Serviços de **Montador de móveis**

- Serviços de montagem e desmontagem de móveis, contemplando o fornecimento completo de mão de obra especializada, bem como de ferramentas e equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços.

j) Serviços de **Encanador**

- Serviços de instalação, manutenção e reparo de sistemas hidráulicos, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução dos serviços de encanamento.

l) Serviços de **Jardineiro**

Serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução dos serviços.

5.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados nas respectivas áreas de atuação, observando-se as normas técnicas aplicáveis, bem como as exigências relacionadas à segurança do trabalho, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e demais regulamentações pertinentes.

5.5. Para fins de planejamento da contratação e estimativa de custos, poderão ser utilizados referenciais de preços baseados em sistemas oficiais de composição de custos da construção civil, especialmente a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referente ao Estado de Minas Gerais, ou outros parâmetros técnicos compatíveis com a natureza dos serviços.

5.6. A execução das atividades ocorrerá conforme as demandas identificadas pela Administração Municipal, observadas as condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e nos instrumentos contratuais correspondentes, incluindo os procedimentos de solicitação, execução, medição e fiscalização dos serviços.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços objeto do presente credenciamento ocorrerá de forma parcelada e por demanda, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e nos instrumentos contratuais correspondentes.

6.2. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) pela Administração, documento que formalizará a autorização para início das atividades e estabelecerá as condições específicas para execução da intervenção habitacional.

6.3. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do local da intervenção habitacional;
- b) Descrição sucinta da atividade profissional de mão de obra a ser executada;
- c) Perfil profissional requerido;
- d) Quantitativo estimado de horas ou diárias de serviços autorizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



- e) Prazo previsto para execução das atividades;
- f) Indicação do responsável pela fiscalização da execução dos serviços.
- 6.4. O prestador credenciado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo quando prazo distinto estiver expressamente definido pela Administração em razão da natureza da intervenção.
- 6.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes na Ordem de Serviço, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas da construção civil e as orientações da fiscalização designada pela Administração.
- 6.6. É vedada a execução de serviços sem a prévia emissão de Ordem de Serviço ou em desacordo com as condições nela estabelecidas.
- 6.7. O prestador credenciado será responsável pela adequada execução dos serviços profissionais correspondentes à sua especialidade, devendo assegurar a qualidade técnica das atividades realizadas e o cumprimento das normas de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis.
- 6.8. Eventuais ajustes no escopo inicialmente definido na Ordem de Serviço deverão ser previamente formalizados pela Administração, mediante emissão de documento complementar ou nova autorização, respeitados os limites contratuais e os valores referenciais estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.9. Os prazos para execução das atividades serão definidos na respectiva Ordem de Serviço, considerando:
 - a) A natureza da intervenção habitacional;
 - b) O quantitativo estimado de horas ou diárias de serviços autorizadas;
 - c) As condições locais de execução;
 - d) A disponibilidade de materiais e insumos fornecidos pela Administração.
- 6.10. O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições estabelecidas na Ordem de Serviço sujeitará o prestador credenciado às penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.
 - 7.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.
- 7.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, bem como daquelas previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual correspondente, o prestador credenciado obriga-se a:
 - 8.1.1. Manter endereço eletrônico válido e atualizado durante toda a vigência do credenciamento, para fins de recebimento e envio de comunicações oficiais da Administração Municipal.
 - 8.1.2. Executar os serviços profissionais de mão de obra em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração e nas normas técnicas aplicáveis às atividades da construção civil.
 - 8.1.3. Realizar os serviços exclusivamente mediante Ordem de Serviço previamente emitida pela Administração Municipal, observando as condições, prazos e quantitativos nela estabelecidos.
 - 8.1.4. Disponibilizar profissionais qualificados para execução das atividades correspondentes às especialidades para as quais foi credenciado, assegurando a adequada execução técnica dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO



- 8.1.5. Cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis às atividades da construção civil, bem como as exigências relacionadas à segurança do trabalho, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e demais regulamentações pertinentes.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de ferramentas, equipamentos de trabalho e demais meios necessários à execução das atividades profissionais, salvo quando expressamente definido de forma diversa pela Administração.
- 8.1.7. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de Santa Efigênia de Minas/MG de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pela conduta, qualificação e regularidade dos profissionais utilizados na execução dos serviços, quando se tratar de pessoa jurídica.
- 8.1.9. Executar os serviços com zelo, qualidade técnica, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço.
- 8.1.10. Comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços, incluindo impedimentos técnicos, operacionais ou indisponibilidade de profissionais.
- 8.1.11. Corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 8.1.12. Responsabilizar-se civil, administrativa e tecnicamente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços.
- 8.1.13. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no processo.
- 8.1.14. Observar que a prestação dos serviços objeto deste credenciamento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos e o Município de Santa Efigênia de Minas/MG, caracterizando-se como prestação de serviços autônomos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O regime jurídico aplicável à presente contratação confere ao Contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas inerentes à contratação mediante credenciamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 9.2. Incumbe ao Contratante, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, cumprir fielmente as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual e em seus anexos.
- 9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços profissionais de mão de obra prestados pelos credenciados, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando ocorrências, emitindo relatórios e adotando as providências necessárias à adequada gestão da contratação.
- 9.4. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução das intervenções habitacionais, de acordo com a demanda efetivamente identificada pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária.
- 9.5. Fornecer aos prestadores credenciados as informações, orientações e documentos necessários à correta execução dos serviços, especialmente quanto à localização das intervenções, características das atividades a serem executadas e demais condições operacionais definidas pela Administração.
- 9.6. Disponibilizar, quando aplicável, os materiais e insumos incorporáveis às intervenções habitacionais, necessários à execução das atividades de construção, reforma, ampliação, adaptação ou melhorias habitacionais.
- 9.7. Efetuar os pagamentos devidos aos prestadores credenciados, com base nos valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, observadas as condições contratuais, a regular execução dos serviços e o atesto formal da fiscalização competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA



- 9.8. Comunicar formalmente aos credenciados quaisquer ocorrências, inconformidades ou situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços, assegurando prazo razoável para manifestação ou adoção das providências cabíveis.
- 9.9. Promover, sempre que necessário, orientações técnicas ou administrativas relacionadas à execução dos serviços e aos procedimentos operacionais adotados no âmbito da contratação.
- 9.10. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual e na legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boa-fé administrativa.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O instrumento de credenciamento e os ajustes dele decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência, com o edital de chamamento público e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Na hipótese de impedimento, paralisação ou suspensão temporária da execução dos serviços por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, os prazos de execução poderão ser ajustados proporcionalmente, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.
- 10.3. As comunicações oficiais entre a Administração Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG e os prestadores credenciados deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos institucionais, sempre que compatíveis com a formalidade exigida para o ato.
- 10.4. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante do prestador credenciado para prestar esclarecimentos, alinhar procedimentos ou adotar providências necessárias à adequada execução do objeto, inclusive para correção de falhas ou aprimoramento dos fluxos operacionais.
- 10.5. Após a formalização do credenciamento, a Administração poderá promover reunião inicial de alinhamento com os prestadores credenciados, ocasião em que serão apresentados os critérios de gestão e fiscalização, as obrigações assumidas, os procedimentos operacionais, os padrões de qualidade exigidos e os métodos de acompanhamento da execução dos serviços.
- 10.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relevantes e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas, vícios ou inconformidades identificadas.
- 10.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, administrativa ou civil do prestador credenciado, inclusive perante terceiros, por irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de falhas técnicas ou operacionais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8. O fiscal da contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, administrativo e técnico da Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.
- 10.9. A designação do fiscal ou gestor da contratação deverá observar critérios de segregação de funções e prevenção de conflitos de interesse, de modo a assegurar a imparcialidade, a transparência e a efetividade da atividade de fiscalização.

11. DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A execução do credenciamento e dos serviços dele decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante portaria ou despacho administrativo específico.
- 11.2. Compete ao fiscal da contratação, sem prejuízo de outras atribuições legais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO



- a) Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelos prestadores credenciados, observando prazos, qualidade técnica, regularidade, eficiência e conformidade dos serviços profissionais executados;
- b) Verificar a adequada execução das atividades previstas nas respectivas Ordens de Serviço, observando as normas técnicas aplicáveis à construção civil e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Conferir e validar os registros e relatórios de execução dos serviços apresentados pelos credenciados, contendo informações sobre a Ordem de Serviço correspondente, local da intervenção, especialidade profissional executada e quantitativo de horas efetivamente trabalhadas;
- d) Comunicar formalmente ao prestador credenciado quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços, solicitando correção, reexecução ou adoção das providências necessárias;
- e) Emitir o atesto da execução dos serviços, como condição para o processamento dos pagamentos devidos, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento;
- f) Registrar, em relatório próprio ou sistema oficial, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da contratação, inclusive para fins de controle administrativo, auditoria e eventual aplicação de sanções.

11.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, administrativa ou civil do prestador credenciado pela execução integral e correta dos serviços, tampouco implica corresponsabilidade da Administração Municipal por atos, omissões ou danos causados por seus prepostos, nos termos da legislação vigente.

11.4. O prestador credenciado deverá disponibilizar todas as informações, documentos, registros de execução e meios necessários ao pleno exercício da atividade fiscalizatória, respondendo tempestivamente às solicitações, diligências e orientações expedidas pela Administração.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A medição dos serviços executados pelos prestadores credenciados será realizada com base na quantidade efetiva de horas de serviços profissionais executadas, conforme autorizado na respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração.

12.2. Para fins de controle e medição, os serviços executados deverão ser registrados em relatório de execução ou ficha de acompanhamento, contendo, no mínimo:

- a) Identificação do prestador credenciado;
- b) Identificação da Ordem de Serviço correspondente;
- c) Local da intervenção habitacional;
- d) Especialidade profissional executada;
- e) Quantidade de horas efetivamente trabalhadas;
- f) Período de execução dos serviços;
- g) Assinatura do responsável pela execução e do fiscal da Administração.

12.3. A medição dos serviços será realizada pelo fiscal da contratação designado pela Administração Municipal, que deverá verificar a conformidade das atividades executadas com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço e neste Termo de Referência.

12.4. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços devidamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, sendo vedada a medição de atividades não autorizadas ou executadas em desacordo com a Ordem de Serviço.

12.5. Os valores devidos aos prestadores credenciados serão calculados mediante a multiplicação da quantidade de horas efetivamente executadas pelos valores unitários estabelecidos para cada especialidade profissional, constantes neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



12.6. Eventuais divergências ou inconsistências identificadas durante o processo de medição deverão ser formalmente registradas pela fiscalização e comunicadas ao prestador credenciado para esclarecimento ou correção.

12.7. A Administração poderá realizar verificações adicionais, inspeções técnicas ou diligências sempre que necessário para assegurar a correta execução dos serviços e a regularidade das medições realizadas.

12.8. A aprovação da medição pela fiscalização constitui condição indispensável para a posterior liquidação da despesa e processamento do pagamento ao prestador credenciado.

13. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Para fins de pagamento, o prestador credenciado deverá apresentar Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhado da documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo:

- a) Identificação da Ordem de Serviço correspondente;
- b) Relatório ou ficha de medição dos serviços executados;
- c) Quantitativo de horas efetivamente trabalhadas;
- d) Atesto da fiscalização responsável pela verificação da execução.

13.3. O prazo para pagamento somente terá início após a verificação da regular execução dos serviços e o atesto formal da fiscalização, certificando que as atividades foram realizadas em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

13.4. O pagamento será calculado mediante a multiplicação da quantidade de horas efetivamente executadas pelos valores unitários estabelecidos para cada especialidade profissional, constantes neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

13.5. Para fins de processamento do pagamento, o prestador credenciado deverá manter regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente, podendo a Administração realizar as verificações necessárias nos sistemas oficiais de consulta.

13.6. Caso sejam identificadas inconsistências na documentação apresentada ou na medição dos serviços, o processo de pagamento será suspenso até a devida regularização das pendências pelo prestador credenciado.

13.7. O pagamento somente será efetuado em relação aos serviços devidamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por serviços não autorizados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.8. Eventuais glosas decorrentes de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou em quantidade superior à autorizada poderão ser aplicadas pela Administração, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, caracterizando hipótese de contratação direta, nos termos dos arts. 74, caput, e 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e na legislação aplicável.

14.2. O credenciamento terá caráter não exclusivo e não excludente, permitindo a habilitação e a contratação simultânea de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e legais exigidos, desde que mantidas as condições exigidas durante toda a vigência do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



- 14.3. Poderão ser credenciadas pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente habilitadas para o exercício das atividades profissionais vinculadas às especialidades da construção civil previstas neste Termo de Referência, observadas as exigências de qualificação técnica e regularidade legal aplicáveis.
- 14.4. A distribuição das demandas entre os prestadores credenciados será realizada mediante critérios objetivos e previamente definidos, observando-se, sempre que aplicável, sistema de rodízio entre os credenciados habilitados para a respectiva especialidade profissional, de modo a assegurar isonomia e transparência na execução da contratação.
- 14.5. O edital de credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo que novos interessados solicitem credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.
- 14.6. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou do prestador credenciado, especialmente nas hipóteses de descumprimento das obrigações legais, contratuais ou técnicas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

- 15.1. A distribuição das demandas entre os prestadores credenciados ocorrerá de forma impessoal, objetiva e transparente, observando os princípios da isonomia, da eficiência e da adequada gestão da contratação pública.
- 15.2. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Administração Municipal, na qual serão definidos o local da intervenção habitacional, a atividade profissional a ser executada, o quantitativo estimado de horas ou diárias autorizadas e o prazo para execução.
- 15.3. Sempre que houver mais de um prestador credenciado apto à execução da atividade profissional demandada, a Administração adotará o critério de rodízio entre os credenciados, observada a ordem sequencial de habilitação no credenciamento.
- 15.4. O rodízio será realizado por especialidade profissional, considerando a categoria de serviço demandada, de modo que apenas os credenciados habilitados para aquela atividade específica participem da distribuição das demandas.
- 15.5. A Administração poderá deixar de convocar o credenciado que estiver na ordem de rodízio quando ocorrer qualquer das seguintes situações:
- g) Indisponibilidade do prestador para execução do serviço dentro do prazo estabelecido;
 - h) Recusa injustificada da Ordem de Serviço;
 - i) Suspensão ou impedimento temporário decorrente de aplicação de penalidade administrativa;
 - j) Inexistência de condições técnicas ou operacionais para execução da intervenção.
- 15.6. Nos casos previstos no item anterior, a Administração convocará o próximo prestador credenciado na sequência do rodízio, sem prejuízo do retorno do credenciado originalmente convocado à ordem regular de distribuição das demandas.
- 15.7. Quando a natureza da intervenção exigir execução simultânea de serviços por mais de um profissional ou especialidade, a Administração poderá emitir Ordens de Serviço para mais de um credenciado, observados os critérios de rodízio e a necessidade operacional da intervenção.
- 15.8. A Administração manterá registro atualizado das Ordens de Serviço emitidas e da distribuição das demandas entre os credenciados, assegurando transparência e rastreabilidade na gestão do credenciamento.
- 15.9. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação ou garantia de volume mínimo de serviços, ficando a execução condicionada à demanda efetiva da Administração e à disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 16.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em referenciais oficiais de custos da construção civil, especialmente na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, considerando a base SINAPI – Estado de Minas Gerais – Desonerado – dezembro de 2025.
- 16.2. A utilização da tabela SINAPI como parâmetro de referência justifica-se por se tratar de sistema oficial amplamente utilizado pela Administração Pública para estimativas de custos de serviços da construção civil, elaborado a partir de metodologia técnica padronizada e atualizado periodicamente por órgãos federais competentes.
- 16.3. Os valores unitários adotados neste Termo de Referência correspondem aos custos referenciais das especialidades profissionais previstas para execução das atividades de apoio às intervenções habitacionais, incluindo encargos complementares aplicáveis, conforme composição constante na base de dados do SINAPI.
- 16.4. Os valores unitários referenciais estabelecidos serão aplicados de forma padronizada e isonômica a todos os prestadores credenciados, sendo vedada qualquer forma de competição por preço no âmbito do credenciamento.
- 16.5. A estimativa global da contratação foi obtida mediante a multiplicação dos valores unitários referenciais pelas quantidades estimadas em horas de serviços profissionais previstas para cada especialidade, conforme demonstrado na tabela constante neste Termo de Referência.
- 16.6. As quantidades indicadas possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à previsão orçamentária da despesa, não gerando direito subjetivo à execução integral dos quantitativos por parte dos prestadores credenciados.
- 16.7. A execução dos serviços e os respectivos pagamentos estarão condicionados à demanda efetiva da Administração Municipal, à emissão das Ordens de Serviço correspondentes e à disponibilidade orçamentária.
- 16.8. Os documentos auxiliares, memórias de cálculo e demais elementos utilizados para a definição dos preços referenciais encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo que originou o presente credenciamento.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município de Santa Efigênia de Minas/MG, estando prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e com as ações e metas estabelecidas pela Administração Municipal.
- 17.2. Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas decorrentes da contratação encontram-se consignados em dotação orçamentária própria, na categoria econômica destinada à contratação de serviços de terceiros, em conformidade com a natureza do objeto.
- 17.3. A execução das despesas observará rigorosamente os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 291/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando os pagamentos condicionados à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.
- 17.4. Os pagamentos serão realizados conforme a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5. A verificação da existência de saldo orçamentário e financeiro será realizada previamente à emissão das notas de empenho e às autorizações de pagamento, de modo a assegurar a legalidade, a responsabilidade fiscal e a regular execução da despesa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA



17.6. A dotação orçamentária específica, a fonte de recursos e o elemento de despesa correspondentes constarão expressamente nos instrumentos contratuais e nas respectivas notas de empenho, conforme a peça orçamentária vigente no exercício financeiro correspondente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

18.2. Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto. As disposições contidas neste Termo de Referência, para todos os efeitos legais e de direito, constituem obrigações contratuais.

Walter Pereira Correa
Secretário de Obras e Infraestrutura

Robson Borges de Oliveira
Engenheiro Civil



ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº./2026, Inexigibilidade de Licitação nº./2026, Processo Administrativo nº./2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº./2026, Inexigibilidade de Licitação nº./2026, Processo Administrativo nº./2026, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, estendendo-se até a conclusão do período de credenciamento fixado no chamamento público correspondente.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada.

3.3. A extinção do credenciamento, por decurso do prazo ou por outra causa prevista em lei ou neste contrato, implicará automaticamente a cessação dos efeitos deste instrumento, sem direito a indenizações de qualquer natureza, ressalvados os serviços devidamente executados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços objeto do presente credenciamento ocorrerá de forma parcelada e por demanda, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO



4.2. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer mediante prévia emissão de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE, documento que formalizará a autorização para início das atividades e estabelecerá as condições específicas para execução da intervenção habitacional.

4.3. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do local da intervenção habitacional;
- b) Descrição sucinta da atividade profissional de mão de obra a ser executada;
- c) Perfil profissional requerido;
- d) Quantitativo estimado de horas ou diárias de serviços autorizadas;
- e) Prazo previsto para execução das atividades;
- f) Indicação do responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

4.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo quando prazo distinto estiver expressamente definido pela Administração em razão da natureza da intervenção.

4.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes na Ordem de Serviço, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas da construção civil e as orientações da fiscalização designada pela CONTRATANTE.

4.6. É vedada a execução de serviços sem a prévia emissão de Ordem de Serviço ou em desacordo com as condições nela estabelecidas.

4.7. A CONTRATADA será responsável pela adequada execução dos serviços profissionais correspondentes à sua especialidade, devendo assegurar a qualidade técnica das atividades realizadas, bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho, legislação trabalhista e demais regulamentações aplicáveis.

4.8. Eventuais ajustes no escopo inicialmente definido na Ordem de Serviço deverão ser previamente formalizados pela CONTRATANTE, mediante emissão de documento complementar ou nova autorização, respeitados os limites contratuais e os valores referenciais estabelecidos no Termo de Referência.

4.9. Os prazos para execução das atividades serão definidos na respectiva Ordem de Serviço, considerando:

- a) A natureza da intervenção habitacional;
- b) O quantitativo estimado de horas ou diárias de serviços autorizadas;
- c) As condições locais de execução;
- d) A disponibilidade de materiais e insumos fornecidos pela Administração.

4.10. O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições estabelecidas na Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, no edital de credenciamento e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, bem como daquelas previstas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Manter endereço eletrônico válido e atualizado durante toda a vigência do contrato, para fins de recebimento e envio de comunicações oficiais da Administração Municipal.

5.1.2. Executar os serviços profissionais de mão de obra em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração e nas normas técnicas aplicáveis às atividades da construção civil.

5.1.3. Realizar os serviços exclusivamente mediante Ordem de Serviço previamente emitida pela CONTRATANTE, observando as condições, prazos e quantitativos nela estabelecidos.

5.1.4. Disponibilizar profissionais qualificados para execução das atividades correspondentes às especialidades para as quais foi credenciada, assegurando a adequada execução técnica dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO



- 5.1.5. Cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis às atividades da construção civil, bem como as exigências relacionadas à segurança do trabalho, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e demais regulamentações pertinentes.
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de ferramentas, equipamentos de trabalho e demais meios necessários à execução das atividades profissionais, salvo quando expressamente definido de forma diversa pela Administração.
- 5.1.7. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de Santa Efigênia de Minas/MG de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 5.1.8. Responsabilizar-se pela conduta, qualificação e regularidade dos profissionais utilizados na execução dos serviços, quando se tratar de pessoa jurídica.
- 5.1.9. Executar os serviços com zelo, qualidade técnica, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço.
- 5.1.10. Comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços, incluindo impedimentos técnicos, operacionais ou indisponibilidade de profissionais.
- 5.1.11. Corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 5.1.12. Responsabilizar-se civil, administrativa e tecnicamente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços.
- 5.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 5.1.14. Reconhecer que a prestação dos serviços objeto deste contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos e o Município de Santa Efigênia de Minas/MG, caracterizando-se como prestação de serviços autônomos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. O regime jurídico aplicável à presente contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas inerentes à contratação mediante credenciamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.2. Incumbe ao CONTRATANTE, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação vigente, cumprir fielmente as responsabilidades estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência, neste instrumento contratual e em seus anexos.
- 6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços profissionais de mão de obra prestados pela CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando ocorrências, emitindo relatórios e adotando as providências necessárias à adequada gestão da contratação.
- 6.4. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução das intervenções habitacionais, de acordo com a demanda efetivamente identificada pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária.
- 6.5. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações e documentos necessários à correta execução dos serviços, especialmente quanto à localização das intervenções, características das atividades a serem executadas e demais condições operacionais definidas pela Administração.
- 6.6. Disponibilizar, quando aplicável, os materiais e insumos incorporáveis às intervenções habitacionais, necessários à execução das atividades de construção, reforma, ampliação, adaptação ou melhorias habitacionais.
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA com base nos valores unitários estabelecidos no edital de credenciamento e no Termo de Referência, observadas as condições contratuais, a regular execução dos serviços e o atesto formal da fiscalização competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



6.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências, inconformidades ou situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços, assegurando prazo razoável para manifestação ou adoção das providências cabíveis.

6.9. Promover, sempre que necessário, orientações técnicas ou administrativas relacionadas à execução dos serviços e aos procedimentos operacionais adotados no âmbito da contratação.

6.10. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste contrato, no edital de credenciamento, no Termo de Referência e na legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boa-fé administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do presente contrato e dos serviços dele decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante portaria ou despacho administrativo específico.

7.2. Compete ao fiscal da contratação, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aplicável:

- a) Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando prazos, qualidade técnica, regularidade, eficiência e conformidade dos serviços executados;
- b) Verificar a adequada execução das atividades previstas nas respectivas Ordens de Serviço, observando as normas técnicas aplicáveis à construção civil e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato;
- c) Conferir e validar os registros e relatórios de execução dos serviços apresentados pela CONTRATADA, contendo informações sobre a Ordem de Serviço correspondente, local da intervenção, especialidade profissional executada e quantitativo de horas efetivamente trabalhadas;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços, solicitando correção, reexecução ou adoção das providências necessárias;
- e) Emitir o atesto da execução dos serviços, condição indispensável para o processamento dos pagamentos devidos;
- f) Registrar, em relatório próprio ou sistema oficial, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da contratação, inclusive para fins de controle administrativo, auditoria e eventual aplicação de sanções.

7.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, administrativa ou civil da CONTRATADA pela execução integral e correta dos serviços, tampouco implica corresponsabilidade da Administração Municipal por atos, omissões ou danos causados por seus prepostos.

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações, documentos, registros de execução e meios necessários ao pleno exercício da atividade fiscalizatória, respondendo tempestivamente às solicitações, diligências e orientações expedidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo:

- a) Identificação da Ordem de Serviço correspondente;
- b) Relatório ou ficha de medição dos serviços executados;
- c) Quantitativo de horas efetivamente trabalhadas;
- d) Atesto da fiscalização responsável pela verificação da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA



8.3. O prazo para pagamento somente terá início após a verificação da regular execução dos serviços e o atesto formal da fiscalização, certificando que as atividades foram realizadas em conformidade com as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e neste contrato.

8.4. O pagamento será calculado mediante a multiplicação da quantidade de horas efetivamente executadas pelos valores unitários estabelecidos para cada especialidade profissional, constantes no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

8.5. Para fins de processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, podendo a Administração realizar as verificações necessárias nos sistemas oficiais de consulta.

8.6. Caso sejam identificadas inconsistências na documentação apresentada ou na medição dos serviços, o processo de pagamento será suspenso até a devida regularização das pendências pela CONTRATADA.

8.7. O pagamento somente será efetuado em relação aos serviços devidamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por serviços não autorizados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.8. Eventuais glosas decorrentes de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou em quantidade superior à autorizada poderão ser aplicadas pela Administração, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG, observada a classificação orçamentária abaixo discriminada, ou outra que venha a substituí-la em caso de alterações legislativas:

Ficha 043 – 02.02.04.122.0401.2015.3.3.90.39-00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução integral dos serviços objeto deste contrato.

10.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, de caráter meramente instrumental e que não integrem a essência do objeto contratual, desde que:

- a) Haja prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- b) A empresa ou profissional subcontratado atenda integralmente às exigências legais, técnicas, fiscais, trabalhistas e regulamentares aplicáveis;
- c) Seja mantida, em qualquer hipótese, a integral responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços prestados, inclusive quanto à qualidade, prazos e demais obrigações contratuais.

10.3. A autorização para subcontratação não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal ou civil decorrente da execução dos serviços, permanecendo tais responsabilidades integralmente a cargo da CONTRATADA.

10.4. A inobservância do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital de credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DO OBJETO

11.1. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato para acréscimo ou supressão do objeto, observados os limites legais e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

11.2. Considerando que a presente contratação decorre de procedimento de credenciamento e possui caráter estimativo, a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, não havendo obrigação de consumo mínimo ou garantia de quantitativo previamente definido.

11.3. Eventuais alterações contratuais que impliquem modificação do valor estimado da contratação deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído no processo administrativo correspondente.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e assegurada, quando cabível, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.5. As alterações contratuais que impliquem supressão superior aos limites legais somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. O CONTRATANTE poderá promover o descredenciamento da CONTRATADA, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento que evidenciem comprometimento da capacidade técnica, da regularidade fiscal ou da conduta profissional do credenciado, bem como quando constatada violação aos padrões técnicos, éticos ou operacionais exigidos para a execução dos serviços, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso.

12.2. Será igualmente passível de descredenciamento o credenciado que, quando convocado pela Administração para execução dos serviços mediante emissão de Ordem de Serviço, deixar de iniciar a execução das atividades no prazo estabelecido, sem justificativa devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de Ordens de Serviço já emitidas.

12.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital de credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção da medida de descredenciamento.

12.5. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, sendo as razões apresentadas analisadas pela Comissão de Contratação, que emitirá parecer técnico e o submeterá à autoridade competente para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas ou a execução irregular dos serviços, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas neste contrato, no edital de credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa a infração considerada de menor gravidade, especialmente nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos no início ou na execução dos serviços, sem prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou obrigação afetada, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando o atraso causar prejuízo direto à Administração;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, nos casos de execução dos serviços de forma deficiente, incompleta ou em desconformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste contrato, no edital ou no Termo de Referência;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, nos casos de inexecução total ou de recusa injustificada em iniciar ou concluir a prestação dos serviços nas condições estabelecidas pela Administração;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e os critérios estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

13.4. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas também aos particulares que, direta ou indiretamente:

- a) Retardarem ou frustrarem a execução do credenciamento ou das contratações dele decorrentes;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Apresentarem declaração falsa, documentos irregulares ou praticarem fraude de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação ou execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Sabinópolis/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Efigênia de Minas/MG, ___ de _____ de 2026.

Responsável legal do Contratante

Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF:

2ª
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA



ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Santa Efigênia de Minas/MG.

DADOS CADASTRAIS
Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/Celular:
E-mail:
Dados Bancários:
Representante Legal:
CPF:
RG:
Endereço

A empresa _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.

Cidade - UF, ... de ... de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Este termo de solicitação de credenciamento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.